



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM nº 165/2021

Florianópolis, 7 de junho de 2021.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 4.324 e 4.325 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

A Alteração 4.324 altera a Seção IV do Anexo 1-A do RICMS/SC-01, internalizando as disposições dos Convênios ICMS 150/20 e 74/21, que alteraram o Convênio ICMS 142/18, que, por sua vez, dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes.

A alteração trazida modifica os CEST (código especificador da substituição tributária), NCM/SH (Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado) e descrição de produtos, conforme Convênios ICMS 150/20 e 74/21, bem como adequa as MVA (Margem de Valor Agregado).

A Alteração 4.325 altera a Seção XXVII do Anexo 1-A do RICMS/SC-01, internalizando, igualmente, as disposições dos Convênios ICMS 150/20 e 74/21, que alteraram o Convênio ICMS 142/18.

A alteração introduzida modifica os CEST, NCM/SH e descrição de produtos, nos moldes dos Convênios ICMS 150/20 e 74/21.

Por fim, solicitamos que a tramitação da presente Minuta de Decreto ocorra em regime de urgência, uma vez que as disposições internalizadas dos Convênios ICMS 150/20 e 74/21 produzem efeitos a contar de 1º de junho de 2021.

Respeitosamente,

PAULO ELI
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
CARLOS MOISÉS DA SILVA
Governador do Estado
Florianópolis/SC



ANEXO ÚNICO
COMPARATIVO DA LEGISLAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

REDAÇÃO ATUAL					REDAÇÃO PROPOSTA					JUSTIFICATIVA	
RICMS/SC-01, Anexo 1-A, Seção IV					Alteração 4.324						
03.010.00	2202	Refrigerantes em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml, exceto os classificados no CEST 03.011.01	48,43	154,46	“					A Alteração 4.324 altera a Seção IV do Anexo 1-A do RICMS/SC-01, internalizando as disposições dos Convênios ICMS 150/20 e 74/21, que alteraram o Convênio ICMS 142/18, que, por sua vez, dispõe sobre os regimes de substituição tributária e de antecipação de recolhimento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e de Comunicação (ICMS) com encerramento de tributação, relativos ao imposto devido pelas operações subsequentes. A alteração trazida modifica os CEST (código especificador da substituição tributária), NCM/SH (Nomenclatura Comum do Mercosul baseada no Sistema Harmonizado) e descrição de produtos, conforme Convênios ICMS 150/20 e 74/21, bem como adequa as MVA (Margem de Valor Agregado).	
03.011.00	2202	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00 e 03.011.01	80,24	154,46	03.010.00	2202.10.00	Refrigerante em vidro descartável	80,24	154,46		
03.011.01	2202	Espumantes sem álcool	80,24	154,46		2202.99.00					
03.011.01	2202	Espumantes sem álcool	80,24	154,46	03.010.01	2202.10.00	Refrigerante em embalagem pet	80,24	154,46		
						2202.99.00					
03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina “pré-mix” ou “post-mix”	112,05	154,46	03.010.02	2202.10.00	Refrigerante em lata	80,24	154,46		
						2202.99.00					
03.014.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml	80,24	154,46	03.011.00	2202.10.00	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02 e 03.011.01	80,24	154,46		
						2202.99.00					
03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml (Conv. ICMS 120/2020)	80,24	154,46							
03.016.00	2106.90 2202.90.00	Bebidas hidroeletrólíticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml (Conv. ICMS 120/2020)	80,24	154,46	03.012.00	2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina “pré-mix” ou “post-mix”, exceto o classificado no CEST 03.012.01	112,05	154,46		
03.021.00	2203.00.00	Cerveja	70,00	140,00	03.012.01	2106.90.10	Cápsula de refrigerante	80,24	154,46		
03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool	80,24	154,46	03.013.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em lata	80,24	154,46		

	03.013.01	2106.90	Bebidas energéticas em embalagem PET	80,24	154,46	
		2202.99.00				
	03.013.02	2106.90	Bebidas energéticas em vidro	80,24	154,46	
		2202.99.00				
	03.015.00	2106.90	Bebidas hidroeletrólíticas	80,24	154,46	
		2202.99.00				
	03.021.00	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro retornável	70,00	140,00	
	03.021.01	2203.00.00	Cerveja em garrafa de vidro descartável	70,00	140,00	
	03.021.02	2203.00.00	Cerveja em garrafa de alumínio	70,00	140,00	
	03.021.03	2203.00.00	Cerveja em lata	70,00	140,00	
	03.021.04	2203.00.00	Cerveja em barril	70,00	140,00	
	03.021.05	2203.00.00	Cerveja em embalagem PET	70,00	140,00	
	03.021.06	2203.00.00	Cerveja em outras embalagens	70,00	140,00	
	03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro retornável	80,24	154,46	
	03.022.01	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro descartável	80,24	154,46	
	03.022.02	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de alumínio	80,24	154,46	
	03.022.03	2202.91.00	Cerveja sem álcool em lata	80,24	154,46	
	03.022.04	2202.91.00	Cerveja sem álcool em barril	80,24	154,46	
	03.022.05	2202.91.00	Cerveja sem álcool em embalagem PET	80,24	154,46	

	03.022.06	2202.91.00	Cerveja sem álcool em embalagens	80,24	154,46	
						
	” (NR)					
RICMS/SC-01, Anexo 1-A, Seção XXVII	Alteração 4.325					

03.010.00	2202	Refrigerantes em garrafa com capacidade igual ou superior a 600 ml, exceto os classificados no CEST 03.011.01
03.011.00	2202	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00 e 03.011.01
03.011.01	2202	Espumantes sem álcool
03.013.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade inferior a 600ml
03.014.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml
03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicos) em embalagem com capacidade inferior a 600ml
03.016.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas (isotônicos) em embalagem com capacidade igual ou superior a 600ml
03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool

03.010.00	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em vidro descartável
03.010.01	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em embalagem pet
03.010.02	2202.10.00 2202.99.00	Refrigerante em lata
03.011.00	2202.10.00 2202.99.00	Demais refrigerantes, exceto os classificados no CEST 03.010.00, 03.010.01, 03.010.02 e 03.011.01
03.013.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em lata
03.013.01	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em embalagem PET
03.013.02	2106.90 2202.99.00	Bebidas energéticas em vidro
03.015.00	2106.90 2202.99.00	Bebidas hidroeletrólíticas
03.022.00	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro retornável
03.022.01	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de vidro descartável
03.022.02	2202.91.00	Cerveja sem álcool em garrafa de alumínio
03.022.03	2202.91.00	Cerveja sem álcool em lata
03.022.04	2202.91.00	Cerveja sem álcool em barril
03.022.05	2202.91.00	Cerveja sem álcool em embalagem PET

A Alteração 4.325 altera a Seção XXVII do Anexo 1-A do RICMS/SC-01, internalizando, igualmente, as disposições dos Convênios ICMS 150/20 e 74/21, que alteraram o Convênio ICMS 142/18.

A alteração introduzida modifica os CEST, NCM/SH e descrição de produtos, nos moldes dos Convênio ICMS 150/20 e 74/21.

	03.022.06	2202.91.00	Cerveja sem álcool em outras embalagens	
				
	" (NR)			